

PONTOS BÁSICOS PARA SUBSIDIAR UMA PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA A TV A CABO NO BRASIL

Premissa fundamental:

Não podemos confundir serviço de telecomunicações com infraestrutura técnico-tecnológica para as telecomunicações.

Cabodifusão é infraestrutura; ela é o conjunto de redes de telecomunicações por cabos, coaxiais ou óticos, pelos quais trafegam os mais diversos sinais de voz, de som, de som e imagens, de texto e de dados, podendo esses sinais, eles sim, constituir-se em serviços específicos de telecomunicações. Portanto, não nos cabe legislar sobre cabodifusão. Legislar afinal sobre o que? Para assegurar que as redes sejam de fibra ótica? Mas este é um problema essencialmente técnico e econômico; no momento, essencialmente econômico. Não será a lei que irá dizer que as redes de telecomunicações por cabo a partir de agora terão que ser necessariamente de fibra ótica, e sim a capacidade de investimento dos agentes operadores dessas redes, sejam eles empresas estatais, ou públicas, ou privadas.

Em suma, a legislação de que estamos tratando, neste momento, deverá regular a **TV a Cabo**, um novo serviço para o usuário brasileiro, para o qual deverão convergir, inclusive, todas as demais formas de TV Paga: MMDS e DBS, hoje.

Os pontos básicos:

1. A **TV a Cabo**, no Brasil, tem que ser implantada como parte de uma **política pública de telecomunicações**; a TV a Cabo não pode ser vista, como está sendo vista, apenas como a possibilidade técnica de prestação de um sofisticado elenco, às vezes até supérfluo, de programas de televisão para um público reduzido, mas de alto poder aquisitivo.

2. Essa política pública, cujas premissas fundamentais têm que estar expressas claramente nos considerandos e justificativas da legislação específica para a TV a Cabo, deve contemplar as seguintes vertentes principais:

a. Naquilo que for geral e voltado para as telecomunicações, a política, e a legislação dela decorrente, têm que levar em conta os mais elevados e estratégicos interesses nacionais, tornando claro que a TV a Cabo é apenas um momento, hoje o mais privilegiado, por conta de um forte apelo de mercado, de oferta de serviços de telecomunicações que, no mundo inteiro, caminham para a sua integração, na forma das Redes Digitais de Serviços Integrados (RDSIs): de sons e imagens, de voz, de textos

e de dados. A TV a Cabo não é apenas uma "radiodifusão por cabo"; ela é um patamar mais elevado da oferta de programas de televisão, que vem acompanhada da oferta potencial de outros produtos culturais, com destaque para o acesso às mais diversas bases de dados, do IBGE brasileiro à Biblioteca do Congresso norte-americano, para não falar na possibilidade de uma virtual revolução educacional e científica, com a oferta de educação à distância, da cooperação de grupos de pesquisadores com recursos, inclusive, de multimídia. Televisão sim, basquete da NBA, sim, mas também para alavancar um serviço que pode, em futuro muito próximo, revolucionar toda a sociedade. Por isso, é decisivo que a política que irá abrigar a implantação da TV a Cabo seja clara quanto à natureza da rede que transportará os sinais desse serviço, de um lado, e seja a mais clara possível, também, quanto às melhores opções tecnológicas para essa rede, no mínimo apontando para a introdução seletiva, mas progressiva, da tecnologia da fibra ótica, que irá suportar, inclusive, no futuro não muito distante, a própria Televisão de Alta Definição.

b. Isto quer dizer fundamentalmente uma coisa: **a rede tem que ser única e pública**, isto é, uma rede definida como **common carrier**, que evolua naturalmente para a forma das "estradas eletrônicas do futuro", base da Sociedade da Informação que se avizinha celeremente, capaz de acolher igualmente os veículos/serviços mais diversos. Em outras palavras, por essa política, **fica totalmente afastada a possibilidade da multiplicação irresponsável de redes dedicadas para a televisão por cabo, invariavelmente descomprometidas com as soluções tecnológicas mais ajustadas ao desenvolvimento futuro da sociedade da informação brasileira.** Não há razão alguma, hoje, para que o Brasil repita o modelo de desenvolvimento de televisão por cabo que os Estados Unidos, por exemplo, conheceram a partir dos anos 50. **TV a Cabo no Brasil hoje é opção estratégica**, e não mero diletantismo para a classe média abastada. Agora, quanto às formas de financiamento e construção dessa **rede única e pública**, que levem em conta parcerias entre o setor privado - aí incluído, é claro, os interessados em explorar os serviços de TV a Cabo - e as atuais operadoras estatais de telecomunicações, isto deverá ser objeto de negociações intensas que façam a articulação melhor possível entre o interesse público e os lucros que dão existência ao setor privado, sem que se deixe de levar em conta o fato de que os recursos para a constituição dos sistemas de TV a Cabo serão gerados, em última instância, pelos próprios usuários.

c. Naquilo que for específico à exploração de um sistema de TV a Cabo, a política, e a legislação dela decorrente, terão que contemplar rigorosamente o que a Constituição Federal prevê para a televisão brasileira: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; regionalização da produção cultural, artística e jornalística; respeito aos valores éticos e sociais pessoa e da família. Mais ainda, a TV a Cabo, como meio de comunicação social, não poderá, muito mais do que a televisão em aberto que lhe dá origem, ser objeto de monopólio ou

oligopólio. Isto é claro se traduzirá numa legislação que seja a mais generosa possível com a atribuição de canais, nos sistemas de TV a Cabo, para acesso livre, para universidades e outras instituições educacionais, para os órgãos públicos executivos voltados para a educação e a cultura, para os próprios usuários dos sistemas.

1927 AA
ZANATTA
→ VLD 2
TEXTO
NOSSA

3. A legislação que ora se discute para regulamentar a implantação da TV a Cabo no Brasil traz consigo a oportunidade histórica que não pode ser desperdiçada de introduzirmos, de uma vez por todas, mecanismos de **controle público sobre as políticas públicas**, em tudo semelhantes ao próprio processo que está gestando essa legislação. **Este é o momento de acabar de uma vez por todas com aquela que foi a marca mais decisiva das políticas estatais para a radiodifusão brasileira: o conluio sistemático e permanentes entre a tecno-burocracia incrustada no Ministério das Comunicações e setores privilegiados da iniciativa privada, numa lamentável intransparência, em quase tudo nociva aos interesses gerais da sociedade, e que tem como seu produto mais bem acabado a única rede de televisão do mundo capaz de funcionar como virtual partido político. Esse controle público**, destinado a dar a maior transparência possível às políticas públicas, pode ser implementado, hoje, a partir dos seguintes mecanismos:

- Institucionalização, no plano nacional, de Comissão consultiva, nos moldes da instituída pela Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, com representações do Legislativo, do Executivo, de entidades de trabalhadores, empresariais, profissionais, e outras que venham a ser julgadas adequadas, para discussão e acompanhamento da correspondente política. Trata-se de procedimento que deve ser permanente, e que se ajusta a qualquer política pública, capaz de moldar consensos aproximando a sociedade organizada dos poderes constituídos.

- O mecanismo da Comissão deve ser acompanhado de outros, como: realização sistemática de consultas e audiências públicas, com ampla divulgação prévia em mídia de circulação geral, sobre aspectos diversos da política em questão - por exemplo, a consignação de canais -, tanto no plano nacional quanto, principalmente, nos planos regional e local.

Assinam:

Carlos Eduardo Zanatta
Daniel Herz
Francisco Pereira
Murilo Cesar Ramos

→ (Voubo "ZANATTA")

Brasília, 22 de março de 1993